LEI Nº 2.689, de 17 de dezembro de 2014.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.510, de 28 de junho de 2013.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2° da Lei Municipal nº 2.510, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), bem como os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5°-A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação da Portaria MPS n° 307/2013.**

Art. 2º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.633, de 04/06/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 28 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 17 de dezembro de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 17 de dezembro de 2014.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete